



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsi@gmail.com](mailto:procuradoriageralsi@gmail.com)

Contrato nº 27-B1/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, OLIVEIRA IMUNIZAÇÕES E CONSERVAÇÕES LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Ao 01º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e de outro lado, a Empresa **OLIVEIRA IMUNIZAÇÕES E CONSERVAÇÕES LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.708.180/0001-02, com sede na Estrada da Conceição, s/nº – Lt 90 – Cs 02 – Itaúna – São Gonçalo/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio, **Sr. Wanderson Souza da Silva**, portador do RG nº 1000919679 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 037.037.147-00, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 2133, de 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2014, Pregão Presencial nº 25/2014-SEMEC/CT, fundamentado no art. 2º da Lei nº 1617, de 09 de setembro de 2013, Programa 008, Código 021, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **OLIVEIRA IMUNIZAÇÕES E CONSERVAÇÕES LTDA.-ME**, autorizada a prestar os serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e desratização para prevenção das Unidades Escolares – SEMEC/CT a ser executado conforme Anexo VII, conforme relação constante do Anexo I, em observância às cláusulas dispostas no Edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
1	Contratação de firma especializada para prestação de serviços de dedetização e desratização, para todas as escolas municipais, conforme discriminação abaixo, condições e tabela em anexo da SEMEC/CT.	Serv.	1		
1.1	Escola E. Municipalizada Gaviões	Serv.	1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
1.2	Escola E. Municipalizada Vargem Grande	Serv.	1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
1.3	Escola E. Municipalizada Prof.ª Corina Halfeld	Serv.	1	R\$ 1.851,00	R\$ 1.851,00
1.4	Escola E. Municipalizada Vila Silva Jardim	Serv.	1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
1.5	Escola E. Municipalizada Agenor Pires da Cunha	Serv.	1	R\$ 1.851,00	R\$ 1.851,00
1.6	Complexo Educacional Cesário Alvim/ CECA	Serv.	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
1.7	Escola E. Municipalizada Imbau	Serv.	1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
1.8	Centro de Ensino Integrado Adail Maria Tinoco	Serv.	1	R\$ 1.851,00	R\$ 1.851,00
1.9	Escola E. Municipalizada Lucilândia	Serv.	1	R\$ 1.851,00	R\$ 1.851,00
1.10	Creche Comunitária Laurita Lacerda de Souza	Serv.	1	R\$ 1.851,00	R\$ 1.851,00
1.11	Escola E. Municipalizada Cambuças	Serv.	1	R\$ 1.851,00	R\$ 1.851,00
1.12	Escola M. Alfredo Backer	Serv.	1	R\$ 1.851,00	R\$ 1.851,00
1.13	CEPM Prof.ª Vera Lúcia Pereira Coelho	Serv.	1	R\$ 4.890,00	R\$ 4.890,00



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

1.14	Escola E. Municipalizada Durval Palmeira	Serv.	1	R\$ 1.851,00	R\$ 1.851,00
1.15	Jardim de Infância "O Patinho Feio"	Serv.	1	R\$ 1.849,00	R\$ 1.849,00
1.16	Creche Emanuel	Serv.	1	R\$ 1.851,00	R\$ 1.851,00
1.17	Escola Municipal Omar Faria Alfradique	Serv.	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
1.18	Escola E. Municipalizada Maurília Moreira de Carvalho	Serv.	1	R\$ 1.851,00	R\$ 1.851,00
1.19	Escola E. Municipalizada Silvina Braga	Serv.	1	R\$ 1.851,00	R\$ 1.851,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 41.900,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Todas as Unidades Escolares, conforme Anexo da Requisição nº 05/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO – O Município pagará à Contratada em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais).

- I – O pagamento será após a execução do serviço, de acordo com a fatura, após processamento da Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários da SEMEC/CT.
- II – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- III – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- IV – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada e da respectiva atestação.
- V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VII – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA** – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Cumprir todas as obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- II – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93;
- III – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades;
- IV – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- V – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão Presencial, durante todo prazo de execução contratual;
- VI – Proceder serviços de dedetização e desratização em todo o espaço físico das unidades escolares, tais como: salas, banheiros, despensa, cozinha, corredores, auditório e quadras;
- VII – Realizar 02 (duas) aplicações em prazo de acordo com as normas técnicas do produto.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsi@gmail.com](mailto:procuradoriageralsi@gmail.com)

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 30 (trinta) dias, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 31 (trinta e um) de agosto de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta Contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 123610008.2.021.3390.39.00.00-SEMEC/CT, Empenho nº 517/2014.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES** – Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 01º de agosto de 2014.

  
Wanderson G. Alexandre  
Prefeito

  
Wanderson Souza de Silva  
Oliveira Imunizações e Conservações Ltda.-ME  
Contratada

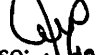
  
Kátia Peixoto P. M. de Oliveira  
SEMEC-CT

Testemunhas:

1)

Nome por extenso:

CPF nº

  
Regina Maria da C. Xavier  
Subsecretária de Educação  
Portaria: 1273/13

2)

Nome por extenso:

CPF nº

  
Regina P. de Souza Leite  
Professora  
SEMEC-CT  
CPF: 00.959.307-90